

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MAGÉ/RJ.

Processo nº. 0009466-67.2016.8.19.0029

EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramita perante este D. Juízo e r. Cartório, em atendimento à decisão de fls. 3.224/3.226, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Por meio da r. decisão de fls. 3.224/3.226, este D. Juízo realizou diversas determinações para o prosseguimento do feito, dentre as quais existem pontos a serem cumpridos e esclarecidos pelas Recuperandas. Senão, vejamos.

De início, quanto à publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, as Recuperandas destacam que ainda não conseguiram cumprir tal providência porque estão no aguardo da informação acerca do “ID” (Identificador) da GRERJ, a ser emitido pela z. Serventia (consoante contato realizado com a escrevente *Jaline*), para recolhimento da respectiva guia e posterior disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro. Assim, solicita-se prorrogação do prazo para cumprimento de tal providência, até que seja providenciado o “ID” pela Serventia.

TJRJ MAG CV01 201801148492 23/02/18 10:39:15138798 PROGER-VIRTUAL

Outrossim, quanto ao item “a” de fls. 3.193 – constante do *“Relatório Mensal de Atividades”* apresentado pela Administradora Judicial, referente ao mês de junho de 2017 -, as Recuperandas destacam que houve erro material na documentação anteriormente encaminhada, sendo que tal ponto já fora devidamente esclarecido nos meses subsequentes perante a mencionada Auxiliar do Juízo.

Ato contínuo, com relação ao item “iii” de fl. 194, constante da petição apresentada pela Administradora Judicial em 11/09/2017, as Recuperandas apresentam a anexa lista atualizada de adimplemento do acordo entabulado junto ao Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, emitida pela Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual – CAEP, referente ao *“Plano Especial de Execução – Deferido pelo Ato nº. 111/2016”* (doc. 01).

Assim, restam esclarecidos os pontos elencados por este D. Juízo na r. decisão de fls. 3.224/3.226, consoante as solicitações realizadas pela Administradora Judicial.

Por fim, as Recuperandas reiteram o pedido de fls. 2.748/2.754, acerca da prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 (*stay period*), o qual foi, inclusive, objeto de concordância pela Administradora Judicial; tudo com o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
PP. Deferimento.
São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577